



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos

Assuntos Judiciais e Outros:

Agroverde Comercial, Limitada.
Alfa Secure Solutions, Limitada.
Alvis Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amila Zimba Acessórios, Limitada.
AVT Catering e Serviços, Limitada.
Baujin Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bella Femme – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BioFeed Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bora Matty Construções, Limitada.
Cortec Limitada.
Ecomicro, Limitada.
Fidelis – Multi Serviços, S.A.
Focusbrand, S.A.
Fontes Financeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Formação e Consultoria Ambiental Sefoca, Limitada.
Frescos Chavane, Limitada.
Govind Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Três SSS – Sociedade Sabir Satar, Limitada.
José Forjaz Arquitectos, Limitada.
JW Steel Fabricating Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kosmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kuchinga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luz Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mfocus, Limitada.
Mulomba, Limitada.
Naz Frete Services, Limitada.
NS Logistics & Forwarding, Limitada.
Oceana Distribution, Limitada.
Passeio Rápido, Limitada.
Perolas & Triângulo, Limitada.
Posto Médico Eyde @ Saúde & Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Precision Company, Limitada.
Punjab Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ratel Xinsele Agricultura, Limitada.
RH Desiger & Serviços, Limitada.
Sanana Uniformes & Livros, Limitada.
Saraiva Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Starsat Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Synergetic 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terra Vida Comercial, Limitada.
The Meat Company, S.A.
Turisprime – Sociedade Unipessoal, Limitada.
V1 Vibes & Eat, Limitada.
Yummy Supermercado, Limitada.
3I4 – Arquitectos Associados, Limitada.
Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mamoudou Diane, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Mamoudou Diane Júnior para passar a usar o nome completo de Mamoudou Djene Diane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Julho de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fatoumata Bobo Bah, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Alpha Souleymane Balde, para passar a usar o nome completo de Souleymane Nour Balde.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bruno Mauro Tomaz Cambule, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Bruno Mauro Tomaz.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 25 de Outubro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agroverde Comercial,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012037, uma entidade denominada Agroverde Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Idine Ambasse Bacar, casado, com Ancha Aissa Momed Bay em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto A, casa n.º 29, quarteirão n.º 24, Distrito Municipal Kalhamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202359753C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Maio de 2023, válido até 15 de Maio de 2028;

Luís Monteiro Fordoma, solteiro maior, natural da Maganja da Costa, nacionalidade moçambicana, residente na casa, n.º 82, quarteirão n.º 10, cidade de Maputo, bairro de Urbanização Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204100779S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Junho de 2013, válido até 6 de Junho de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Agroverde Comercial, Limitada, com a sua sede na rua do Zambeze, n.º 152, rés-do-chão, bairro de Mikadjuine, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: Comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, material eléctrico, material eletrónico, comércio de livros, brochuras e impressões, comércio de roupa usada (calamidade) comércio de acessório de viaturas, comércio de bicicletas e seus acessórios, comércio de motorizadas e seus acessórios, comércio de máquinas e equipamentos de uso agrícola, comércio de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) comércio de lubrificantes para viaturas, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e comércio de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei. Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Idine Ambasse Bacar, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, Luís Monteiro Fordoma, com o valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Idine Ambasse Bacar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contrato que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Alfa Secure Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de dia 09 de Agosto de 2018, das 09Horas as 11Horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Alfa Secure Solutins, Limitada, com a agenda única:

cessão de quotas, com sede na Avenida Emília Daússe, n.º 948, Cave, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100143143, com capital social de um milhão de meticais, estiveram presentes os sócios Pedro Maciel Baltazar, detentor do valor nominal quatrocentos mil meticais correspondente a 40% do capital social, David Mateus Nhonguane, detentor de valor nominal trezentos mil meticais correspondente a 30% do capital social e Help Holding, Limitada, NUEL 100775042, sita na rua da Guarda, n.º 170, bairro da Malhangalene, representada por Cesar Sebastião Muianga, detentora de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% de capital social, reunindo assim a totalidade de capital social da sociedade, cumprindo as formalidades da constituição da assembleia geral extraordinária, manifestaram em constituir-se e deliberar sobre a saída e cessão na totalidade da quota do sócio David Mateus Nhonguane no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social e a cessão da quota do sócio Help Holding, Limitada, NUEL 100775042, no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), totalizando 60%, em que ambos cedem, na integra, para os cessionários Pedro Maciel Baltazar e para Rajesh Mohane Jetta. Assim, passa a ter a seguinte redação o artigo quinto do estatuto da sociedade Alfa Secure Solutions, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas, divididas do seguinte modo:

- Pedro Maciel Baltazar com uma quota no valor de 510.000,00MT, equivalente a 51% do capital social;
- Rajesh Mohane Jetta com uma quota no valor de 490.000,00MT, que corresponde a 49% do capital social.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Alvis Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105012373, uma entidade denominada Alvis Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva Filipe Cumbe, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro Polana, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100864306M, emitido a 21 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Alvis Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, 1164, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção de edifícios;
- Remodelação e manutenção de edifícios;
- Treinamento do pessoal de construção;
- Provisionamento do pessoal de construção treinado a outras empresas;
- Importação e exportação de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Silva Filipe Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Silva Filipe Cumbe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Amila Zimba Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101687651,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, de Amila Zimba Acessórios, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine número trezentos e quarenta e seis PH - nove, distrito de Ka Maxaquene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Venda de bijuterias e acessórios femininos;
- Venda de vestuário, calçados e bolsas;
- Importação e exportação de produtos do objecto da sua sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Amila Delsa Moisés Zimba;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio José Arnaldo da Conceição Alage.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência).

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelos sócios Amila Delsa Moisés Zimba e José Arnaldo da Conceição Alage, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contratos com a intervenção e assinatura de um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outro sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representados no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade de cargo neles no todo ou em partes os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

AVT Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007202, uma entidade denominada AVT Catering e Serviços, Limitada.

Talva da Conceição Álvaro Valinho Telha, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050300568274B, emitido a 17 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Elidio Armando Macuácuá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392878A, emitido a 30 de Julho de 2021, constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AVT Catering e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguane, n.º 37, rés-do-chão,

Distrito de Urbano n.º 1 - Kampfumo-Porto, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas seguintes áreas:
 - i. *Catering* e serviços;
 - ii. Ornamentação e decoração;
 - iii. Venda de produtos alimentares e seus derivados;
 - iv. Criação e venda de frangos e outros;
 - v. Estiva;
 - vi. Comércio geral e importação e exportação;
 - vii. Limpeza; e
 - viii. Fumigação.
- b) Exercício do comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens: Comércio de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil metcaís), pertencente a sócia Talva da Conceição Álvaro Valinho Telha, correspondente a 90% do capital social; e
- b) Uma outra quota de 2.000,00MT (dois mil metcaís), pertencente ao sócio Elídio Armando Macuácu, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio/mandatário)

A exoneração e exclusão de sócio/mandatário será de acordo com a lei aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a prestação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio electrónico, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço, o relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da empresa;
- c) Nomear e exonerar os sócios/mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os sócios e/ou mandatários; e
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou pela vontade dos sócios, mediante deliberação.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, proceder-se-á a sua liquidação; e

Três) A sociedade se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ileg ível*.

Baujin Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008798, uma entidade denominada Baujin Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Weng Baojin, casada, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EA9500608, emitido, a 8 de Setembro de 2017 e válido até 7 de Setembro de 2027, residente em Maputo, Avenida Albert Lithuli 334.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Baujin Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida das FPLM n.º 140, andar rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- Comércio a retalho de todo tipo de cosméticos;
- Comércio a retalho detergentes de limpeza e de higiene feminina;
- Comércio a retalho de roll on, vaselines, tops, sabão líquido, sabonetes, óculos;
- Comércio em geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio Weng Baojin.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Weng Baojin, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para

obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Bella Femme – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006741, uma sociedade denominada Bella Femme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celeste Samuel Mabasso, maior, detentora do Bilhete de Identidade n.º 110100171601C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 396, Alto Maé, cidade de Maputo,

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal que terá a denominação Bella Femme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Dao, n.º 49, bairro Central, cidade de Maputo, e, mediante simples deliberação, pode

a titular transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Dois) A sociedade pode também realizar outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, obtendo, para o efeito, as competentes autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma quota única da qual é titular a sócia Celeste Samuel Mabasso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão da titular que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela titular que fica desde já a cargo da senhora Celeste Samuel Mabasso, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal.

Maputo, 15 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

BioFeed Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105008557, datada de 14 de Agosto de 2023, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BioFeed Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Joaquim Mara, n.º 108, 1.º andar único, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Logística, transporte e procurement;
- b) Consultoria para gestão e negócios;
- c) Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares;
- d) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em 100% (cem por cento) pela BioFeed Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócia única.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder com a divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento, incapacidade ou dissolução do sócia única

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única, administração e secretário da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, sendo desde já nomeado Manuel Virgílio Bila Júnior e Silvia Andrieta Mathe.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única; ou
- b) Pela assinatura de 1 (um) administrador; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem 1 (um) dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 (um) administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercida pelo sócia única ou pessoas estranhas a sociedade a quem o mesmo indicar, sendo desde já nomeado o sócia única Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos administradores, o secretário é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizado pela sócia única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Três) Compete aos administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da sócia única.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros a sócia única, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Bora Matty Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de aumento do capital social e redistribuição do capital social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e três, reuniu na sua sede social, sita no bairro Agostinho Neto, na cidade de Maxixe, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101812162, na presença dos sócios Costa Felisberto Macassa Guirruço, detentor de uma quota no valor de 57.000,00MT (cinquenta e sete mil meticaís), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, e Siner da Costa Felisberto Macassa, detentor de uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social, de sessenta mil meticaís, para duzentos mil meticaís e redistribuição entre os sócios.

Por conseguinte o artigo quarto, do pacto social, passa a ter uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 174.000,00MT (cento e setenta e quatro mil meticaís), correspondente a oitenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Costa Felisberto Macassa Guirruço;
- Uma quota no valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), correspondente a treze por cento do capital social, pertencente a sócia Siner da Costa Felisberto Macassa.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cortec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL105005991, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cortec, Limitada, constituída entre os Albano Luís António, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Beira e residente na cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade

n.º 070102453644S, emitido, aos dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira, representado neste acto pelo seu procurador o senhor João Correia, com poderes bastantes e João Correia, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101610831F, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Nampula, que se rege pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Cortec, Limitada, vai ter a sua sede na rua de pavê, bairro bloco 1, cidade de Nacala-Porto.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos me assembleia geral, poderão transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação. Onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A constituição é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto terceira)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, reparação e manutenção de equipamento eléctrico e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, de iguais valores nominais de 100.000,00MT (cem mil meticaís) cada, equivalente cinquenta por cento de capital social cada, pertencentes, aos sócios: João Correia e Albano Luís António, prospectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de me numerário ou por incorporação de findos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração egerencia)

Um) A administração gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a cargo de sócio que será nomeado, que desde o aquele ficara nomeados sócios, gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade ficará obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio que será nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os órgão sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais. Nomeadamente letras de favor, finanças, livrança e abonações.

Está conforme.

Nampula, 19 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Ecomicro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010302, uma entidade denominada Ecomicro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Lawrence NIII Moi Addo, casado, natural de Ghanaian, residente em Momemo, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302399687J, emitido em Maputo, a 28 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Gabriela Jorge Roberto Madeira Addo, casada, natural de Maputo, residente em Momemo, Marracuene portador do Bilhete de Identidade n.º 110300433698P, emitido em Matola, a 19 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em London.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Ecomicro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida/Rua Irmãos Roubi, n.º 540, bairro do Alto Maé, andar rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de electrodomésticos, material informático, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinqenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Lawrence NIII Moi Addo;
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinqenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Gabriela Jorge Roberto Madeira Addo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Lawrence NIII Moi Addo e Gabriela Jorge Roberto Madeira Addo, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilgévil*.

Fidelis – Multi Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105009227, uma entidade denominada Fidelis – Multi Serviços, S.A., que se rege pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fidelis – Multi Serviços, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de *catering*;
- b) Consultoria para a gestão e intermediação de negócios;
- c) Prestação de serviços na área de gestão, arrendamento e venda de imóveis;
- d) Fornecimento de refeições, produtos alimentares, decoração e ornamentação de eventos, brindes e cabazes;
- e) Consultoria empresarial em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão e aquisição de empresas;
- f) Gestão e aquisição de participações no capital de sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas, recuperação e revitalização de outras;
- g) Desembaraço aduaneiro;
- h) Logística, importação e exportação;
- i) Gestão de armazéns;
- j) Comércio por grosso de produtos alimentares e de produtos não especificados;
- k) Comércio por grosso misto sem predominância;
- l) Venda e distribuição de consumíveis informáticos e diversos;
- m) Venda e aluguer de material de construção;
- n) Prestação de serviços conexos aos objectos mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 100 acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador.

Dois) Incumbe, ao Conselho de Administração, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Três) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) O mandato dos administradores é de cinco (5) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei.

Cinco) Ficam nomeados os senhores Adriano Alexandre Júnior e Yara Neila Aly Alexandre como administradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Focusbrand, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008046, uma entidade denominada, Focusbrand, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade denominada Focusbrand, S.A., com sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 580, podendo, por deliberação da assembleia-geral, criar ou encerrar delegações ou quaisquer formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo de serviços de comunicação, publicidade, *marketing*, produção de vídeos, áudio, fotografias, serigrafia, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por quinhentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os acionistas poderão conceder os suprimentos de que a sociedade carecer, em condições a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão, divisão ou oneração de quotas, é livre entre os acionistas, mas em relação a terceiros depende do consentimento dos accionistas que terão sempre o direito de preferência na sua transmissão ou oneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo acionista, desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador da sociedade poderá delegar parte ou todos os seus poderes em mandatários de sua escolha de entre os acionistas ou mesmo pessoas estranhas a sociedade mediante procuração, sendo que neste último caso carece de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciar o relatório de actividade e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na ordem do dia ou extraordinariamente mediante convocatória do Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas que sempre representem pelo menos um quarto do capital social.

ARTIGO NONO

(Direitos dos acionistas)

São direitos dos acionistas:

- Eleger e ser eleitos ou nomeados para cargos existentes na sociedade;
- Participar nos lucros da sociedade nas condições que foram definidas pela Assembleia Geral;
- Participar nas assembleias gerais da sociedade;
- Examinar as contas e os livros de estruturação no período em que estejam patentes;
- Ser remunerado pelo trabalho que prestar a sociedade em conformidade com a tabela salarial em vigor;
- Renunciar da qualidade de acionistas;
- Exercer outros direitos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos acionistas)

São deveres dos acionistas:

- a) Contribuir para o crescimento e sustentabilidade dos negócios da sociedade;
- b) Desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado pela gerência;
- c) Conhecer, respeitar e aplicar estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e noutras para que for convocado;
- e) Prestigiar a sociedade e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos acionistas na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos acionistas.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do acionista interdito ou inabilitado, nos termos dos artigos 143 e 153 do Código Civil.

Três) A sociedade dissolve-se apenas nos casos determinados por lei ou por deliberação dos acionistas, que representem pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As lacunas ou omissões serão preenchidas através da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vigência)

Este contrato entra em vigor a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos acionistas pelo notário.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fontes Financeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada sob NUEL 105008797, uma entidade denominada Fontes Financeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Ping Chen, casado, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º G62113323, emitido, a 19 de Setembro de 2014 e válido até 18 de Setembro de 2024, residente em Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 334.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fontes Financeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida das FPLM, bairro Xiquelene, n.º 140, andar, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de todo tipo de material de escritório;
- b) Comércio a retalho de equipamento informático;
- c) Comércio de seus pertences e peças separadas;
- d) Comércio de material de papelaria e de equipamento de comunicação;
- e) Comércio em geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio Ping Chen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Ping Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Formação e Consultoria Ambiental Sefoca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011999, uma entidade denomina Formação e Consultoria Ambiental Sefoca, Limitada.

Primeiro: Norina Carlos de Jesus Francisco Vicente, maior de idade, solteira, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101495663Q, emitido a 11 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na UC, 25 de Setembro, quarteirão n.º 3, cidade de Chimoio;

Segundo: Jacinto Adriano Mathe, maior de idade, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101296828J, emitido a 13 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito municipal Kamavota, bairro de Laulane, Avenida Karl Max, n.º 936, 3.º andar, cidade de Maputo, e;

Terceiro: Anselmo Fernando Moiane, maior de idade, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105750775N, emitido a 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito Municipal Kamavota, bairro Ferroviário, quarteirão n.º 4, casa n.º 21, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, denominada Formação e Consultoria Ambiental, Sefoca, Limitada, representada pelos sócios acima, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Formação e Consultoria Ambiental, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente SEFOCA, LDA., e vai iniciar a sua actividade na data da sua constituição.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo os sócios deliberar a abertura, manutenção ou encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis a sua actividade, em qualquer parte do país ou no estrangeiro quando julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos nas seguintes áreas:

- Gestão de projectos, consultoria multidisciplinar;
- Estudos, gestão e análise de dados ecológicos e geográficos;
- Mapeamento geográfico e espacial;
- Agenciamento;
- Assessoria;
- Assistência técnica;
- Capacitação técnica e profissional;
- Cooperação pública e privada;
- Prestação de serviços;
- Procurement;
- Importação e exportação;
- Estudo e análise de projectos industriais;
- Logística;
- Marketing e publicidade;
- Contabilidade e auditoria;
- Papelaria, reprografia e gráfica.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 3 (três) quotas subscritas pelos sócios:

- Norina Carlos de Jesus Francisco Vicente, titular de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% por cento do capital social da sociedade;
- Jacinto Adriano Mathe, titular de uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% por cento do capital social da sociedade;
- Anselmo Fernando Moiane, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social da sociedade.

Dois) Ficam vedados os sócios de exercerem outras actividades profissionais como sócios ou trabalhadores em sociedade destina a esta, com o mesmo objecto social (core-business).

Três) Os sócios podem exercer outras actividades profissionais em regime permanente (contrato remunerado) em sociedades que não tenham o mesmo objecto social, desde que tenha anuência do outro sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação tomada em assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessação e divisão de quotas é livre entre os sócios e a sociedade, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Se nem a sociedade e os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de vinte dias, a contar da recepção da comunicação, o sócio que pretende ceder a sua quota, fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do exercício do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) A cessação ou divisão, total ou parcial de quotas dos sócios a favor dos herdeiros deste não carece de autorização especial dos sócios e da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios serão de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Compete a sócia Norina Carlos de Jesus Francisco Vicente a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Os sócios, bem como a administradora, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos legais. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como a administradora poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Não é permitida a delegação por procuração ou outra forma de representação legal existente dos poderes da administradora da sociedade estranha a esta.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, basta assinatura da administradora. Nos actos de mero expedientes, basta assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são vinculativas, tanto para a sociedade como para os administradores da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigido ao sócio com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários para discussão e deliberação quando for o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios da sociedade para deliberar sobre qualquer escrito na agenda de trabalhos a assembleia.

Quatro) Assembleia geral nunca poderá deliberar validamente sem que se mostre presente os votos da maioria dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimento)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou capazes, os quais nomearam entre si um que a todos representará junto da sociedade enquanto a quota mantiver indivisa.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados em prosseguir com a sociedade pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil iniciando em 1 de Janeiro e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados, para decisão em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação unânime dos sócios e nos casos determinados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) A amortização de quotas nunca será aceite quando ela implique a redução do valor do capital social, devendo o sócio que pretenda afastar da sociedade ceder a sua quota aos outros sócios ou a terceiros nas condições estabelecidas no artigo quinto do presente estatutos;

- b) A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias, a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto a justificar que o seu valor será determinado pelo valor nominal da quota acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva bem como a dedução de dívidas do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o pagamento ser efectuado no prazo a ser decidido em assembleia geral bem como as sindicâncias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

No mais não expressamente constante do presente contrato vigorarão as normas legais aplicáveis, designadamente, as constantes do Código Comercial com as suas necessárias adaptações e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitória)

Os sócios Norina Carlos de Jesus Francisco Vicente, Jacinto Adriano Mathe, e Anselmo Fernando Moiane declaram que não são sócios de qualquer sociedade comercial por quota.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Frescos Chavane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito de Abril de dois mil e vinte e três a sociedade Frescos Chavane, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais, sob NUEL 100377985, foi deliberada sobre a cedência de quotas na totalidade da sócia Ayane Chavane no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social a favor da sócia Jocy Maria José Chavane, consequentemente fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) José Chavane, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Jocy Maria José Chavane, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

c) Jennifer Rosa Chavane, com uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Govind Farmacêutica – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101803775, a sociedade Govind Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 27 de Julho de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Govind Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Importação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos e hospitalar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Kelven Leonel da Silva Govind, casado com Kátia Nalin Khan Abdula Govind, sob o regime de comunhão de bens adquiridos,

natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 0501007926441, de 8 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 105689918, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000.00MT, correspondente a uma única quota de igual valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Kelven Leonel da Silva Govind, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

na sua sede, sita na Avenida Ho Chi Min, número setecentos e quarenta e quatro barra, rua das Mahotas, número cento e sessenta e dois A, cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT, matriculada sob NUEL 100917912, na presença dos sócios, deliberou-se sobre a destituição do administrador e gerente, o senhor Amade Shar Farhad Hassam, por justa causa, em virtude da violação grave e repetida dos deveres de administrador, e em consequência disso foi nomeado o senhor Mamad Sabir Abdul Satar, para o cargo de administrador e gerente da sociedade Grupo Três SSS – Sociedade Sabir Satar Limitada, com efeitos imediatos.

E para adequar a nova realidade por este mesmo acto, alteram parcialmente os estatutos, nomeadamente o artigo sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Mamad Sabir Abdul Satar, que este já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pela assinatura do sócio Mamad Sabir Abdul Satar.

Três) O gerente poderá delegar todo em parte dos poderes de gerência a pessoa estranha à sociedade, deste que outorgue a respectiva procuração a esse respeito com todos possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos legais as disposições do contrato social anterior.

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Três SSS – Sociedade Sabir Satar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto do dia vinte e seis do mês de Setembro de dois mil e vinte três, da sociedade Grupo Três SSS – Sociedade Sabir Satar, Limitada,

José Forjaz Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto da reunião extraordinária da assembleia geral, realizada a dez de Janeiro de dois

mil e vinte e três, da sociedade José Forjaz Arquitectos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º105006307, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade e por consequência, alterado o artigo quatro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de cinco quotas desiguais, a saber:

- Uma quota com o valor nominal de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais), representativa de 27% (vinte e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vítor Tomás;
- Uma quota com o valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), representativa de 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Louro;
- Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Tamara Bhatt;
- Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Tomás; e
- Uma quota com o valor nominal de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais) representativa de 11% (onze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Otto Menete.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JW Steel Fabricanting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008142, uma entidade denominada, JW Steel Fabricanting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Avelino Wate Júnior, solteiro maior de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo província portador do Bilhete de Identidade n.º 100401716227B, emitido aos seis de Julho de dois mil vinte três, residente no bairro Mulembja, distrito da Manhica.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JW Steel Fabricanting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida N 1, Vila da Manhica, casa n.º 109, rés-do-chão, distrito municipal Manhica, Maputo, província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio e prestação de serviços, fabricação de estruturas metálicas, montagem de tubagem, soldadura industrial, aluguer de equipamentos diverso, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócio, João Avelino Wate Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, João Avelino Wate Júnior, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kosmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012150, uma entidade denominada Kosmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, pelo:

Gabriel Machava, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547285P, emitido a 14 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Maxaquene A, quarto 16, casa n.º 49, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação por Kosmoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal KamPumo, bairro da Sommerschilde, quarteirão 20, casa n.º 33.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se, para todos os efeitos, à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Prestação de serviços informáticos;
- b) Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos;
- c) Venda de equipamentos informáticos;
- d) Consultoria informática.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Gabriel Machava.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo gerente eleitos em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá ser ou não remunerado, conforme deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convierem.

Três) Se, porém, pretender-se o estabelecimento, haverá licitação e será preferido o que mais vantagens oferecer.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kuchinga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 57 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 07/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Cudakuache Pedro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060201319181M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, e residente no bairro 7 de Abril, distrito de Barué.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

Por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kuchinga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Kuchinga Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 7 de Abril, distrito de Barué, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Cudakuache Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Cudakuache Pedro, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Agosto de 2023. —
O Notário, *Ilgível*.

Luz Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012355, uma entidade denominada, Luz Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Acácio Ricardo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100725105B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 23 de Dezembro de 2020 de validade vitalícia, representado pelo seu procurador o Senhor Dr. Emídio Ricardo Nhamissitane, advogado, portador de Carteira Profissional n.º 042, emitida a 25 de Agosto de 1998, pela Ordem de Advogados de Moçambique, solteiro, natural da Maxixe, com domicílio na Avenida 25 de Setembro n.º 420, 1.º andar - J3, Edifício JAT I.

Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Luz Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1223, em Maputo, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção de centrais assentes em energias renováveis, nomeadamente a solar e eólica,

mediante concessões de que seja titular; a operacionalização de infraestruturas eléctricas obedecendo aos requisitos constantes do Código da Rede Eléctrica Nacional.

Dois) O exercício complementar de actividades inscritas no mercado nacional de energia.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) constituído por uma única quota no valor nominal equivalente a cem por cento pertencente ao sócio único Acácio Ricardo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Acácio Ricardo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear o mandatário da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilgível*.

Mfocus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze de Agosto de dois mil e vinte três, da sociedade Mfocus, Limitada, matriculada sob o NUEL 101510417, bairro do Alto Maé, Avenida Fernão Farinha n.º 1277, cidade de Maputo, onde estiveram presente os sócios Alice António Gumbo, Pamela Artur Simone Machava e Ramiza José Subizo de Alfazema, ambas detentoras da quota no valor nominal de (18.000,00MT) dezoito mil meticais, correspondente a (100%) por cento do capital social e dividido por quotas iguais (33.33%) trinta três virgula trinta e três por cento respetivamente, totalizando cem por cento da quota necessária. Os sócios deliberaram a cedência parcial das suas quotas, ao senhor Kevin Simbirai Gurure, que entra como novo sócio; e aumento do capital social e alteração da administração, e mudança do nome.

Em consequência disso, altera-se os artigos primeiro, segundo, quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mfocus, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1277, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Gestão do plano de saúde;
- Consultoria do credit control;
- Recuperação de dívidas;
- Reconciliação de contas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (24.000,00MT) vinte quatro mil meticais, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- Alice António Gumbo, com 25% correspondente a 6.000,00MT;

- b) Pamela Artur Simone Machava, com 25% correspondente a 6.000,00MT;
- c) Ramiza José Subizo de Alfazema, com 25% correspondente a 6.000,00MT;
- d) Kevin Simbirai Gurure, com 25% correspondente a 6.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos os dois sócios Pamela Artur Simone Machava e Kevin Simbirai Gurure que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulomba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105011339, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mulomba, Limitada, e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Sebastião Mabote, n.º 475, rés-do-chão, bairro de Malhampsene, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prospecção, pesquisa, extração, exploração mineira, gases e refinaria; transporte, processamento, transformação, comercialização e exportação de recursos minerais brutos e não brutos, incluindo seus derivados; descomissionamento de minas; capacitação e treinamento técnico-profissional sobre recursos minerais, estudos ambientais de solos terrestres avaliação de riscos de erosão; operador de micro-finanças e micro-créditos; importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos, maquinaria e outros materiais necessários para execução de exercício das actividades; turismo e entretenimento; farmácia; promoção imobiliária; gestão de participações sociais e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 70% pertencente a sócia Pursuance, Limitada, o equivalente a 1.260.000,00MT (um milhão, duzentos e sessenta mil meticais) do capital social; e
- b) 30% pertencente a sócia Sycorax, Limitada, o equivalente a 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito,

porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406605S e NUIT 103823382, que desde já é nomeado administrador e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Naz Frete Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cino de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 95 à 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Otis Tionge Nazombe, maior, natural de Chinhoyi, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º AE225646, emitido pelas Autoridades Zimbabueanas em Harare, aos trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, e residente na República do Zimbabue, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Traimo Lázaro Gavu, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708870329Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e, e residente no bairro Vumba, cidade de Manica, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Naz Frete Services, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Naz Frete Services, Limitada, é uma instituição de prestação de serviços de desembaraço aduaneiro e agenciamento de cargas de direito privada.

Dois) O presente estatuto constitui a norma fundamental da organização e do funcionamento do Naz Frete Services, Limitada, bem como da sua ligação à entidade instituidora, a qual lhe afectará um património específico em instalações e equipamento, e adoptará dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

Três) A Naz Frete Services, Limitada, terá sua sede na província de Manica, cidade de Manica, bairro 25 de Setembro, rua Paulo Samuel Khankomba. Com intenção de abrir delegações em toda zona centro.

Quatro) A sua duração e de tempo indeterminado contando o início das actividades a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) Desembaraço aduaneiro, portuário e fronteiriço;
- b) Agenciamentos de cargas (aéreas, marítimas e rodoviárias;
- c) Armazenagem e consolidações;
- d) Movimentação de cargas;
- e) Transporte e logísticas;
- f) Serviços de entrega, consultoria aduaneira e de comércio internacional;
- g) Seguro marítimo.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social e permitida em quaisquer outras empresas, agrupamento de empresas ou sociedades, uniao ou concetração de capitais mediante a autorização deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 35.000.00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 31.500,00MT, o equivalente a 90% do capital, pertencente ao sócio Otis Tionge Nazombe; e

- b) Uma quota de valor nominal de 4.500,00MT, o equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Traimo Lazaro Gavu, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário Otis Tionge Nazombe, que desde a criação fica nomeado director geral com dispensa de caução com ou sem remuneração com forme vier ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei sendo que os mandatos podem ser gerais ou especiais e os poderá revoga-los a todo tempo.

Três) Compete à administração, a representação da instituição em todos seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a instituição)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes adveniente sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio gerente.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Outubro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

NS Logistics & Forwarding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010311, uma entidade denominada NS Logistics & Forwarding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mohammad Faisal, solteiro, maior, nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, bairro da Coop, cidade da Maputo, rua Aquino de Bragança, n.º 169, portador do Passaporte n.º BD8919323, emitido a 6 de Junho de 2018 pela República de Paquistão;

Aftab Ahsan, solteiro, maior, nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, bairro da Coop, cidade da Maputo, rua Aquino de Bragança, n.º 169, portador do Passaporte n.º CV1114371, emitido a 13 de Junho de 2015 pela República de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NS Logistics & Forwarding, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 42, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de viaturas, peças, óleos e lubrificantes para viaturas, roupas e calçados, cosméticos e outros afins, prestação de serviços na área de transporte de carga e mercadoria via terrestre, aérea, ferroviário, rodoviário e marítimo com importação, gestão de comércio internacional de mercadorias diversos e outros afins.

Dois) Agenciamento de navios, mercadorias em trânsito, conferência, peritagem e superintendência, armazenamento de mercadoria e trânsito internacional e outros que não constam no seu objecto social da empresa.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Faisal, e outra com o valor nominal de 4000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Aftab Ahsan, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Mohammad Faisal e Aftab Ahsan, nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceana Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil vinte e três, na sede da sociedade Oceana Distribution, Limitada, sito na Estrada Circular do Maputo, bairro Muntanhana, quarteirão 2, bloco F, n.º 102, distrito de Marracuene, província do Maputo, NUEL 100181827, o sócio único, Guilherme Pereira Soares, detentor de uma quota única no valor nominal de um milhão de meticaís, o correspondente a cem por cento do capital social, decidiu, dividir a sua quota em duas e ceder cem mil meticaís, a sociedade, o correspondente a dez por cento do capital social.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticaís, o correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticaís, o correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Guilherme Pereira Soares;
- Outra quota no valor nominal de cem mil meticaís, o correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Oceana Distribution, Limitada, representada por Guilherme Pereira Soares.

Que em tudo o não mais alterado pela acta acima mencionada, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Passeio Rápido, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007145 , uma entidade denominada, Passeio Rápido, Limitada Entre:

Luis Pedro de Sousa Chale, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101577571F, emitido a 22 de Outubro de 2020, com validade a 21 de Outubro de 2025, solteiro, residente em Chinonanquila - Boane e Roldino João Baptista, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identiade n.º 110105528740M, emitido a 24 de Outubro de 2019, com validade a 23 de Outubro de 2024, solteiro, residente em Maxaquene B.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade limitada por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Passeio Rápido, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamaxakene, Avenida Acordos Lusaka, n.º 1965, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatutos e preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social Passeio Rapido, Limitada, venda de acessórios para viaturas, limpeza geral, mecânica, bate chapa, pintura, car wash, serviços de transportes privados.

Dois) Prestação de serviços em diversas área das actividades económicas, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de de 20.000.00MT.

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luis Pedro de Sousa Chale;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Roldino João Baptista.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos, senhor Luís Pedro de Sousa Chale e do senhor Roldino João Baptista.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Illegível*.



Pérolas & Triângulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105009737, uma sociedade denominada Pérolas & Triângulo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eliaz Acbar, casado, com Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Irmãos Roby, n.º 230, 1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110200205600S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 28 de Setembro de 2020, válido até 27 de Setembro de 2025;

Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar casada com Eliaz Acbar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Lisboa, nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Irmãos Roby, n.º230, 1º Andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709235P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 21 de Dezembro de 2020, válido até 20 de Dezembro de 2025,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Pérolas & Triângulo, Limitada, com a sua sede na rua do Zambeze, n.º 152, rés-do-chão, bairro de Mikadjuine, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: Comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, material eléctrico, material eletrónico, comércio de livros, brochuras e impressões, comércio de roupa usada(calamidade) comércio de acessório de viaturas, comércio de bicicletas e seus acessórios, comércio de motorizadas e seus acessórios, comércio de máquinas e equipamentos de uso agrícola, comércio de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) comércio de lubrificantes para viaturtas, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e comércio de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), sub-dividido em duas quotas iguais, Eliaz Acbar, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, com o valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Eliaz Acbar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto Médico Eyde @ Saúde & Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105009267, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Posto Médico Eyde @ Saúde & Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Eugénio Henriques Nhabinde, solteiro, maior, natural de Zavala, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Cossore, bairro de Muatata, cidade da Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 081401190569Q, emitido em 7 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação Posto Médico Eyde @ Saúde & Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo sede na cidade de Nampula, nas Instalações do Grand Bazar,

no bairro de Murrapaniua, Napipine, podendo mudar a sede dependendo das circunstâncias e terá duração por prazo indeterminado, com uma previsão de início das actividades no dia 2 de Outubro de 2023.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestar cuidados de saúde aos pacientes usando as técnicas terapêuticas manuais e não manuais não invasivas;
- Realizar a assistência médica e medicamentosa aos pacientes ambulatórios caso necessário;
- Disponibilizar produtos cosméticos de produção interna para cuidados da pele;
- Oferecer cursos de auto-emprego em saúde humana para ampliar o auto-cuidado;
- Desenvolver pesquisas para descoberta de novas soluções para responder aos diversos problemas de saúde que afectam a sociedade moçambicana;
- Assessorar aos formados por meio de um entendimento prévio nos primeiros 12 meses da instalação e início do desenvolvimento do seu auto-emprego;
- Promover feiras de saúde anuais em jeito de aproximar-se aos utentes;
- Aprimorar as actividades de assistência em saúde nas instituições públicas e privadas no território nacional, mediante um entendimento prévio e por escrito pelas partes envolvidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em meticais é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, pertencendo ao sócio único a totalidade das quotas.

Dois) O sócio não responde subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador (Eugénio Henriques Nhabinde), que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante instituições públicas e privadas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador nomear procurador (es) devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelo (s) procurador (es) assim nomeado (s) e o prazo do mandato.

Três) E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 2(duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Nampula, 26 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Precision Comany, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101958469, uma entidade denominada Precision Comany, Limitada, entre:

Isac Ismael Bana Daná, de cinquenta e cinco anos de idade, casado, natural de Inhambane, e residente na Avenida da Marginal n.º 549, bairro da Costa do Sol, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281591A, emitido a 10 de Setembro de 2020, em cidade de Maputo, doravante designada primeiro outorgante;

Allan Elias Bana Daná, de trinta e dois anos de idade, casado, natural de Maputo, e residente na Avenida da Marginal n.º 549, bairro da Costa do Sol, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335777S, emitido a 4 de Março de 2020, em cidade de Maputo, doravante designado segundo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Precision Company, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dom Estevão de Ataíde, n.º 190, rés-do-chão, bairro da Sommerchild, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto a prossecução da actividade de prestação de serviços de manutenção e reparação, consultoria e gestão de negócios. Poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Isac Ismael Bana Daná, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Allan Elias Bana Daná, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante por procuração, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Dois) No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Allan Elias Bana Daná, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convocar, por iniciativa própria, a solicitação da administração ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Votação)

Um) Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da assembleia geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante por procuração, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Dois) Os administradores poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados por período de três anos, renováveis. Os administradores podem delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros ou designar mandatário.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Punjab Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008678, uma entidade denominada Punjab Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90 em conjugação com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Punjab Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada neste acto representada pelo senhor Rohit Juneja, na qualidade de sócio único, cidadão de nacionalidade indiana, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º Z6408660, emitido em Maputo, a 15 de Dezembro de 2021, válido até 12 de Dezembro de 2031.

Este estatuto concede e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação de Punjab Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por uma quota, com sede na Avenida/Rua da Aviação, bairro Fomento, n.º 727, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes aspectos:

- a) Comércio de sucatas;
- b) Importação e exportação de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota, assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rohit Juneja.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da companhia)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade está a cargo do senhor Rohit Juneja, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório do exercício e a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ratel Xinsele Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101866513, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ratel - Xinsele Agricultura, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Matola, na província de Maputo, no posto administrativo de Matola - sede, localidade de Lingamo, na Avenida União Africana n.º 6905. Por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro de país.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Proprietária e gestor de imóvel;
- c) Desenvolvimento da infra-estrutura e construção;
- d) Turismo;
- e) Comércio;
- f) Prestação de serviço;
- g) Importação e exportação;
- h) Engarrafamento e embalagem de produtos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de mil meticaís, correspondente a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Andries Ignatius Marthinus Van Rooyen, com quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento das quotas;
- b) Sophie Elizabeth Van Rooyen, com quatrocentos meticaís, correspondente a quarenta por cento das quotas;
- c) Jorge Henrique Jochua Massango, com cem meticaís, correspondente a dez por cento das quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) As quotas do Jorge Henrique Jochua Massango não pode ser herdadas, vendidas ou transferidas a terceiros, mas devem voltar aos outros sócios com o valor inicial para ser divididos entre os outros sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo, com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por *e-mail*, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, os quais ficam dispensados de caução e podem ou não ser sócios.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário as assinaturas dos ambos os sócios.

Três) Compete á gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos com a decisão tomada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução de sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Outubro 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



RH Designer & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246663, uma entidade denominada, RH Designer & Serviços, Limitada.

António Simão Mondlane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maputo, residente da FPLM, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301663069I, emitido a 16 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Jorge Simão Maluana Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente das FPLM, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007799734A, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, resolveram constituir uma sociedade limitada, que passa a reger-se mediante as seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RH Designer & Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro de FPLM, quarteirão 8, casa 20, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto prestação de serviços gráficos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT subscrito inteiramente pelos sócios em moeda corrente no país, ficando repartidos nas seguintes proporções:

- António Simão Mondlane, subscreveu no acto da realização 5.000,00MT (cinco mil e meticais) que corresponde a 50% do valor do capital;
- Jorge Simão Maluana Júnior, subscreveu no acto da realização 5.000,00MT (cinco meticais) que corresponde a 50% do valor do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo socios António Simão Mondlane e Jorge Simão Maluana Júnior, que lhes ficará dispensado de prestar caução, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo, compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo oque ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Sanana Uniformes & Livros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012319, uma entidade denominada Sanana Uniformes & Livros, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sanana Uniformes & Livros, Limitada é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Maguiguana n.º 282, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou fora do território nacional, quando permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de uniforme escolar;
- b) Venda de livros e acessórios escolares;
- c) Consultoria e prestação de serviços diversos na mesma área.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Cláudia Faquir Sulemane Aboobakar, solteira-maior, natural da Maxixe, Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100640056I, de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 300021956;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Luís Augusto de Aguiar Loforte, casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100533365F, de trinta de Março de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101838730.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a sócia o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou vários administradores designados pelos sócios, que desde já ficam nomeados os sócios Cláudia Faquir Sulemane Aboobakar e Luís Augusto de Aguiar Loforte.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Destino da quota)

No caso de falecimento dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos da pessoa falecida e designarão entre si o representante, que pode ser escolhido dentre os herdeiros ou outra pessoa, de consenso.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e/ou por vontade da sócia.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Saraiva Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011044, uma entidade denominada Saraiva Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Bruno António Saraiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367502Q, emitido pela Direcção

de Identificação Civil do Maputo, a 28 de Dezembro de 2020, residente em Maputo, bairro Djuba, distrito de Boane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Saraiva Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelo presente contrato e demais legislação aplicável

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Djuba, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Publicidade;
- c) Actividade fotográfica;
- d) Consultoria em negócios e gestão, outras actividades de consultoria técnica, similares e diversas actividades;
- e) Serviços pessoais não especificados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Bruno António Saraiva.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercido pelo sócio Bruno António Saraiva.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por este nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

A assembleia geral, bem como o gerente por este nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como gerente poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização previa da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Starsat Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009001, uma entidade denominada, Starsat Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90 em conjugação com o artigo 91 do Código Comercial:

Starsat Africa (Pty) – Sociedade Unipessoal, Limitada, neste acto representada pelo senhor Johannes Hendrik, na qualidade de sócio único, cidadão de nacionalidade sul-africana, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A08909217, emitido na África de Sul, a 31 de Outubro de 2019 e válido até 30 de Outubro de 2029.

Este estatuto concede e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação de Starsat Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por uma quota, com sede

na quarterião C.3.E n.º 1471, Matola Rio, Djuba, Boane, podendo abrir lojas ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e ser regida por estes artigos e outra legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes aspectos:

- Serviços de fornecimento de *internet* via satélite;
- Importação e exportação de *internet*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota, assim distribuída:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Johannes Hendrik.

ARTIGO QUINTO

(Gestão da companhia)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade está a cargo do senhor Johannes Hendrik, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda ser representada por procurador constituído pelo administrador nos próprios termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) O sócio, bem como os administradores por ele designados, por ordem ou com a sua autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Seis) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica nacional como internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à exercer a gestão corrente da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que for omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Synergetic 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050111665, uma entidade denominada, Synergetic 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Osvaldo Paulo de Castro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340867B, emitido a 13 de Junho de 2023, pela República de Moçambique, casado com Lurdes Manuel Barroso de Castro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101302771M, emitido a 26 de Julho de 2023, em regime de comunhão geral de bens, ambos com domicílio habitual em casa n.º 169, quarterião 1, Habel Jafar, Marracuene.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Synergetic 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada sociedade, e tem a sua Sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em engenharia e gestão de projectos;
- b) Consultoria em *procurement*;
- c) Higiene, saúde, segurança e ambiente;
- d) Formação e *coaching*;
- e) Gestão de processos de registo de empresas, emissão de vistos e DIREs;
- f) Fornecimento e manutenção de máquinas e equipamentos;
- g) Gestão e manutenção de infraestruturas;
- h) Serviços de transporte e aluguer de viaturas;
- i) Importação de bens e serviços;
- j) Logística;
- k) Intermediação imobiliária;
- l) Mapeamento usando sistemas de informação geográfica;
- m) Outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio de representações e agenciamento de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que não sejam proibidas por lei, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio Osvaldo Paulo de Castro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único Osvaldo Paulo de Castro, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um procurador ou mandatário para representar a sociedade, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Terra Vida Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012040, uma entidade denominada, Terra Vida Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Idine Ambasse Bacar, casado com Ancha Aissa Momed Bay em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto – A, casa, n.º 29, quarteirão, n.º 24, cidade de Maputo, distrito municipal Kalhamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202359753C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Maio de 2023, válido até 15 de Maio de 2028;

João Elidio Quarteira, solteiro, maior, natural de Namacurra, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto, casa, n.º 42, quarteirão n.º 7, cidade de Maputo, distrito municipal Kalhamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949384B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Setembro de 2023, válido até 5 de Setembro de 2033.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Terra Vida Comercial, Limitada, com a sua sede na Rua do Zambeze, n.º 152, rés-do-chão, bairro de Mikadjuine, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, têxteis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, material eléctrico, material electrónico, comércio de livros, brochuras e impressões, comércio de roupa usada (calamidade) comércio de acessório de viaturas, comércio de bicicletas e seus acessórios, comércio de motorizadas e seus acessórios, comércio de máquinas e equipamentos de uso agrícola, comércio de viaturas, lavagem de carros (*car wash*) comércio de lubrificantes para viaturas, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e comércio de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Idine Ambasse Bacar, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social João Elidio Quarteira, com o valor 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Idine Ambasse Bacar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**The Meat Company, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de NUEL 105012200, foi constituída a sociedade The Meat Company, S.A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A The Meat Company, S.A., é uma sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1547, bairro de Chamanculo, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- Produção, embalagem e processamento de carnes e produtos à base de carnes;
- Produção de enchidos à base de carnes, fumados ou não;
- Abate de carne e seu processamento;
- Importação e comercialização de produtos alimentares;
- Outras actividades relacionadas com o processamento de carnes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido e representado em cem acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são sempre nominativas.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as acções à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta à administração na qual constem as condições de negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tomar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer accionista as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer accionista as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse accionista;
- c) O accionista, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Fica nomeado o senhor Élio Ildo Gomes Teixeira como administrador único da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições comuns e eleição dos corpos sociais:

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Turisprime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 105011605, a sociedade Turisprime – Sociedade Unipessoal, Limitada., que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adota a denominação de Turisprime – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Unami, n.º 464, rés-do-chão, bairro da Malanga, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços relacionadas com atividade civil geral:

- a) Prestação de serviços de aluguer de viaturas, limpezas, táxi, logística, *procurement*, promoção imobiliária, transporte de mercadorias urbanos e interurbano, aluguer de máquinas e equipamentos, logísticas e outros afins;

- b) Comércio a grosso e a retalho de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamento industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins; fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objecto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Kalid Ibraimo Bangal, maior, casado sob regime de Bens adquiridos com Laila Azide Begos Bangal, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169896M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Comandante Mora Braz, n.º 644, bairro Malanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo Kalid Ibraimo Bangal, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

V1 Vibes & Eat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012396, uma entidade denominada, V1 Vibes & Eat Limitada, entre:

Primeiro: Abel Dourado de Guerramelo Menete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo

Mondlane n.º 1485, 3.º andar, bairro Central na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB1342267, emitido pelo Serviço Nacional de Migração Civil, a 2 de Junho de 2023, válido até 1 de Junho de 2028, n.º de telefone 869665296;

Segundo: Eugénio Rafael Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na rua da Resistência n.º 1456, bairro Malhangalene na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100271401B, emitido a 6 de Fevereiro de 2023 válido até 5 de Fevereiro de 2028, n.º de telefone 878873001;

Terceiro: Suheil Abdula, casado, em regime de comunhão geral de bens com Keila Herilene Vaz Abdula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 572, rés-do-chão, bairro Alto-Maé na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994405S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 2 de Agosto de 2019, válido até 1 de Agosto de 2024, n.º de telefone 852054553.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de V1 Vibes & Eat, Limitada, com sede em Moçambique na cidade de Maputo, bairro da COOP, rua do Largo Herois da Fé, n.º 111, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de restauração e bebidas, catering e organização de ventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.375,00MT (seis mil trezentos e setenta e cinco meticais), pertencente ao sócio Abel Eduardo de Guerramelo Menete, equivalente a 42.5 % do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de 6.375,00MT (sei mil trezentos e setenta e cinco meticais), pertencente ao sócio Suheil Abdula, equivalente a 42.5 % do capital social;

- c) Uma quota com o valor nominal de 2.250,00MT (dois mil e duzentos e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Eugénio Rafael Siteo, equivalente a 15.0 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e sua representação

A administração da sociedade sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Abel Eduardo de Guerramelo Menete, Suheil Abdula e Eugénio Rafael Siteo.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A ssembleia geral e composta por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yummy Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Yummy Supermercado, Limitada, matriculada sob o NUEL 105010614, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Yummy Supermercado, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Avenida 25 de Setembro n.º 874, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene;
- c) Comércio a grosso e a retalho de congelados e frescos - hipermercado;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio a retalho e a grosso de artigos em geral;
- f) Comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latheef Karathana; casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00062871, pela Direcção Nacional de Migração e residente no bairro da Matola Rio, Belo Horizonte, Boane, província de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Sammeer Neelathody; solteiro maior, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 05IN00063642P, emitido a 21 de Dezembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração e residente no EN4, 12205, casa 306, quarteirão 271, condomínio Shelyns-D, cidade da Matola;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), que corresponde a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Basheer Kannanthodiyil; casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 09IN00013824F, emitido a 28 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Migração e residente no bairro da Matola Rio, Belo Horizonte, Boane, província de Maputo;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), que corresponde

a vinte e cinco por cento (25%), do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Haris Kunna Thodi; solteiro, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00048202A, emitido a 8 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Migração e residente na Avenida do ACMOXAKIFADO A3, Complexo Litle, cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Basheer Kannanthodiyil, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do sócio gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Cinco) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



314 - Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012118, uma entidade 314 - Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Geoffrey Shimwa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100566164C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Outubro de 2021, válido até a 24 de Outubro de 2026 e NUIT 119736641, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo no bairro Polana Cimento B;

Marie Josee Nyirantwali, casada, de nacionalidade ruandesa, portadora do Bilhete de Identificação de Refugiado n.º 254-00000439, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados (INAR) – Ministério do Interior, a 7 de Junho de 2022, válido até a 7 de Junho de 2027 e NUIT 105507984, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo no bairro Polana Cimento B;

Abayo Nzaramba Josette, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101823601A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2019, válido até a 28 de Outubro de 2024 e NUIT 158172429, residente na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo no bairro Polana Cimento B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação, de A 314 – Arquitectos Associados, Limitada, uma sociedade unipessoal, com sede social na Avenida Avenida Kwame Nkrumah n.º 417; 161, distrito municipal Municipal Kampfumo, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos efeitos, a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de arquitectura e consultoria em arquitectura e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de fiscalização dentro do âmbito que respeita ao seu objectivo principal, bem como ligado às especialidades.

Três) A sociedade poderá desenvolver actividades de decoração e design de interiores, bem como proceder à importação e exportação de bens que estejam ligados a esta actividade.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver actividades ligadas à imagem e design de uma forma geral.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto distinto do referido no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente à soma de três quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Shimwa;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Marie Josee Nyirantwali;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Abayo Nzaramba Josette.

Dois) Com a liberação dos sócios poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada para todos efeitos legais pelos sócios ou pelo gerente que será nomeado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como gerente Geoffrey Shimwa.

Três) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomea-

damente letras à favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) O gerente, desde já, fica autorizado a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, as deliberações sociais e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 121, do Código Comercial e do n.º 1, do artigo 19.º dos estatutos da sociedade, convoco os senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete

mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticaís), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 5 de Dezembro de 2023, pelas 10h30, na sede da sociedade, na Vila do Songo, província de Tete, com ligação à uma sala de reuniões de Maputo através de meios telemáticos.

A Assembleia Geral terá a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Leitura da Acta da Sessão de Assembleia Geral Anterior;

Ponto dois: Apresentação do ponto de situação das deliberações das sessões anteriores;

Ponto três: Apreciação e deliberação sobre a proposta do Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2024;

Ponto quatro: Apreciação e deliberação sobre a proposta do Plano Estratégico 2024-2030;

Ponto cinco: Apreciação e deliberação sobre a proposta de alteração dos seguintes Instrumentos de Gestão:

Cinco ponto um. Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2023;

Cinco ponto dois. Plano de Negócios;

Cinco ponto três. Plano de Investimentos;

Cinco ponto quatro. Política de Endividamento;

Cinco ponto cinco. Plano de Endividamento.

Ponto seis: Apreciação e deliberação sobre a aplicação do regime especial de procurement nos processos de contratação relacionados com o Projecto da Central Solar da HCB;

Ponto sete: Apreciação e deliberação de errata ao Manual de Procurement aprovado na AG de 2 de Dezembro de 2022;

Ponto oito: Apreciação e deliberação sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto, dos estatutos da sociedade, de modo particular, o número dois do citado artigo.

Os documentos listados acima encontrar-se-ão disponíveis nos escritórios da sociedade em Maputo ou através de um pedido pelo e-mail hcb-ag@hcb.co.mz.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Delfim de Deus Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.